

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS
PARLAMENTARES, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

RELATÓRIO E PARECER

Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII

“Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece a proibição de abate de animais de companhia e de animais errantes na Região Autónoma dos Açores, bem como medidas de redução e controlo dos mesmos”

9 DE FEVEREIRO DE 2021



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII – “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece a proibição de abate de animais de companhia e de animais errantes na Região Autónoma dos Açores, bem como medidas de redução e controlo dos mesmos”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo Regional, emanado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Projeto de Decreto Legislativo Regional em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório sobre a presente iniciativa.

Por último, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, a matéria em apreço na presente iniciativa é da competência da Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A iniciativa apresentada visa proceder à alteração da redação dos artigos 9.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece a proibição de abate de animais de companhia e de animais errantes na Região Autónoma dos Açores, bem como medidas de redução e controlo dos mesmos, nomeadamente aditando o n.º 5 do seu artigo 9.º e eliminando o n.º 2 do artigo 16.º, bem como a introdução de artigo respeitante à norma transitória (artigo 2.º do projeto de DLR).

O proponente, em sede de exposição de motivos explanada na proposta de substituição integral, refere que “o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho estabelece a proibição de abate de animais de companhia e de animais errantes na Região Autónoma dos Açores, bem como medidas de redução e controlo dos mesmos. Esta legislação reconhece que o abandono de animais de companhia constitui um problema merecedor da atenção das entidades públicas por razões éticas e relacionadas com o bem-estar animal, como por razões de saúde pública e económicas, reconhecendo igualmente que a captura e abate dos animais errantes não constituem uma solução para este problema.

A aplicação do DLR n.º 12/2016/A implicou um investimento significativo na criação de centros de recolha oficiais, nos concelhos da Região Autónoma dos Açores, onde estes não existiam, bem como a implementação de programas de esterilização de animais de companhia e a realização de campanhas de sensibilização para a posse responsável de animais de companhia. Estes investimentos foram e são fundamentais para aplicação do DLR n.º 12/2016/A, em especial dos seus artigos 3.º e 4.º, cuja aplicação foi adiada para 2022.

Se foi fundamental que as autarquias tivessem tempo para se dotar de centros de recolha modernizados e capazes de dar uma resposta eficaz e ética aos problemas gerados pelo abandono de animais de companhia e pela sobrepopulação de animais errantes, não é menos importante que a proibição do abate seja implementada num prazo que traduza a urgência da questão, não fazendo desta obrigação um propósito distante no tempo e, por isso, pouco premente.

Passados quatro anos sob a publicação do DLR supracitado, é tempo de provar que os Açores podem dar o exemplo, pelo trabalho realizado a bem do bem-estar animal, bem como do resultado das medidas de proteção a animais abandonados e errantes.



Estando os Açores atrasados, nesta medida, relativamente ao restante território nacional, é hora de avançar para a antecipação do fim de abate de animais saudáveis, em canis/centros de recolha oficiais.

Por outro lado, importa que as adoções realizadas nos Centros de Recolha Oficial sejam responsáveis, isto é, sejam concretizadas garantindo que existem com um conjunto de garantias de aptidão e condições físicas, económicas, entre outras, para uma adoção bem-sucedida. Para concretizar esse objetivo, a realização de um questionário prévio à adoção, afigura-se como uma medida necessária e de simples implementação.”

PROCESSO EM ANÁLISE

Diligências efetuadas:

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, na sua reunião de 5 de janeiro de 2021, após apresentação da iniciativa por parte do proponente, solicitar parecer escrito a todas as Associações de Defesa dos Animais com sede na Região Autónoma dos Açores, bem como ao Conselho Regional da Ordem dos Médicos Veterinários e ainda à uma Associação de defesa dos Animais de abrangência Nacional. Assim, foram solicitados pareceres escritos às seguintes entidades: Associação Ecológica Amigos dos Açores, Associação Cantinho dos Animais, APA – Associação Açoriana de Proteção dos Animais, Associação Ilha Negra – Amigos dos Cães Abandonados, Associação Amigos dos Animais da Ilha Graciosa, Associação Amigos dos Animais da Ilha Terceira, Associação da Defesa dos Animais da Ilha de São Jorge, AFAMA – Associação Faialense dos Amigos dos Animais, Associação Animal e Conselho Regional da Ordem dos Médicos Veterinários.

Nesse seguimento esta Comissão rececionou vários pareceres, constando os mesmos como anexo do presente Relatório, a saber: Associação Ecológica Amigos dos Açores, AFAMA – Associação Faialense dos Amigos dos Animais, Associação Ilha Negra – Amigos dos Cães Abandonados (ACANIL) e Conselho Regional da ordem dos Médicos Veterinários.

Ainda na reunião de 5 de janeiro, a Comissão deliberou, igualmente, ouvir presencialmente a Presidente da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA) e o membro do Governo com competência na matéria, tendo as referidas audições ocorrido em reunião desta Comissão em 9 de fevereiro de 2021.



Da audição à Presidente da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores:

A senhora Presidente da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA), Dr.ª Cristina Calisto fez-se acompanhar pelo Médico Veterinário do Município da Lagoa, Dr. Miguel Balacó Amaral, tendo iniciado a sua audição referindo que este assunto não é novo e é um tema já muito debatido. Informou que antes desta reunião consultou todos os Municípios para fazer o ponto de situação e sobre a questão do abate zero, mais propriamente sobre a antecipação para o abate zero, e que todos os municípios referiram estar em condições de aceitar este encurtamento de prazo porque os Municípios na sua maioria tiveram tempo e já têm dados que revelam que a situação se alterou de forma considerável nos últimos anos.

De seguida apresentou um “retrato” de cada um dos Municípios dos Açores:

- A Câmara da Povoação tem protocolo com a Câmara de Ponta Delgada e os animais vão para o Centro de Recolha Oficial (CRO) de Ponta Delgada;
- A Ribeira Grande possui um CRO certificado e já implementa o abate zero;
- Vila do Porto possui um CRO certificado e informa que também já implementa o abate zero;
- A Graciosa está em fase de construção do CRO;
- Lajes do Pico está em fase de requalificação do canil para implementação das políticas em causa;
- Horta possui CRO certificado e já implementa o abate zero;
- Angra do Heroísmo possui um canil em fase de certificação e licenciamento que pertence a uma associação de amigos de animais e há também supostamente um canil intermunicipal;
- Praia da Vitória não tem CRO certificado e apenas promovem abate de animais doentes e nunca para controlo da população;
- Lajes das Flores possui canil não certificado na 2ª fase da obra, mas já implementa todas estas políticas na sua atividade;
- Velas tem um protocolo com a Associação de Desenvolvimento da Ilha de São Jorge que gere o CRO e possui todas as condições;
- Calheta tem um protocolo com a Associação de Desenvolvimento da Ilha de São Jorge que gere o CRO;
- Corvo é uma situação muito específica, não têm um CRO nem fazem abate zero e a informação que fornecem é que não se justifica;
- Madalena do Pico está em fase de requalificação do canil municipal, mas já implementa todas estas políticas aguardando apenas a requalificação das infraestruturas para estarem em conformidade com a lei;
- Vila Franca do Campo tem uma parceria com Ponta Delgada;



- Nordeste tem a parceria com o CRO da Lagoa;

E afirmou: “Este é o retrato das nossas nove ilhas e como se puderam aperceber já todos estão de alguma forma neste nível de entendimento de que o abate zero é mesmo uma política a ter em conta e de alguma forma estas práticas já são uma realidade ... e já não se abate animais por questões de sobrepopulação apenas por razões de saúde ... e os números vêm decrescendo em termos de animais errantes nos últimos anos... e portanto a AMRAA vê com bons olhos a sua antecipação porque já estamos preparados, já não é nada que já não estejamos a aplicar na prática”

Passou a palavra ao veterinário que a acompanhava que referiu que em termos técnicos e fazendo o espelho do que se passa no Concelho da Lagoa e depois do retrato da Região feito pela senhora Presidente da AMRAA, entendeu que nada havia a opor à proposta em causa e aproveitou para sugerir que este seja o momento para se fazer realmente uma análise mais profunda com vista a atualizar e melhorar bastante o Decreto Legislativo Regional.

Referiu ainda e relativamente ao Concelho da Lagoa, que nos últimos anos, principalmente a partir de 2016/17, houve uma mudança de paradigma nesta matéria quer devido à certificação dos CRO, com a criação de regulamentos municipais, com a implementação de políticas mais restritivas e várias campanhas de esterilização, e com o incremento muito intenso na identificação animal, mudança essa que se pode constatar pelos números de entrada no CRO da Lagoa que em 2017 foi de 560 animais e em 2020 apenas 97. Em termos de eutanásias em 2017 foram 356 e em 2020 apenas 8.

A presidente da AMRAA voltou a usar da palavra para enfatizar que as campanhas de identificação animal têm sido um método muito eficaz no sentido de responsabilizar os proprietários e que tem vindo a reduzir em muito o número de abandonos. Referiu ainda que a forte aposta na esterilização teve inicialmente por base uma portaria da Assembleia da República e mais recentemente do Governo Regional dos Açores e salientou a importância deste mecanismo, desta linha de apoio disponibilizada, que permitiu aos Municípios poderem levar a cabo as campanhas de esterilização, reiterando a necessidade da continuação desse apoio por parte do Governo Regional dos Açores.

Do período de perguntas e questões que se seguiu usaram da palavra os Deputados Carlos Ferreira, o Deputado António Lima, o Deputado José Contente, o Deputado Pedro Neves e o Deputado Rui Martins que se encontrava a participar na reunião.



O Deputado Carlos Ferreira tomou a palavra para na sequência da intervenção da senhora Presidente da AMRAA e depois da descrição do ponto de situação em cada um dos Concelhos ter verificado que há uma grande disparidade de pontos de situação nos vários Municípios pelo que colocou as seguintes questões:

- Dos 19 Concelhos da Região quantos têm CRO certificados e quantos não o têm?
- Quanto ao número de abates, questionou qual o número total dos animais abatidos em toda a Região em 2020 para efeitos de controlo populacional?
- Que outras sugestões ou propostas de alteração a AMRAA entende que, para além da proposta em análise, devam ser ainda apresentadas para a melhoria do regime legal que está em vigor, nomeadamente o DLR 12/2012, de 8 de julho?

A Presidente da AMRAA informou que relativamente à situação que apresentou no retrato das 9 ilhas há de facto situações muito díspares, mas também referiu que não é pelo facto de um Município ter ou não um CRO certificado que vai inviabilizar uma política de abate zero. O CRO é a infraestrutura que garante condições para o bem-estar animal, mas o abate zero tem a ver com políticas, com modos de atuação.

Referiu ainda que tem havido um avanço enorme nesta matéria nomeadamente nas campanhas de identificação eletrónicas referindo que estas são essenciais para combater o abandono de animais, uma vez que é uma medida de responsabilização do dono dos animais e defendeu que esta tem sido uma medida tão ou mais eficaz do que ter ou não um CRO certificado que é apenas uma estrutura física.

Informou que não dispõe de dados regionais sobre o número total dos animais abatidos para efeitos de controlo populacional.

O Deputado António Lima questionou a Presidente da AMRAA se dispõe de informação quanto ao número de campanhas realizadas e se todos os Municípios efetivamente levaram a cabo estas campanhas. Ainda pretendeu saber se a gestão do novo CRO da Graciosa agora em construção continua atribuída à Associação de Caçadores daquela ilha e sobre a ilha Terceira colocou a questão se ainda existe a prática de abate de animais saudáveis. Questionou também se existe informação sobre quais os Municípios da Região que não possuem médico veterinário nos seus quadros de pessoal. Em relação à proposta do Bloco de Esquerda esta prevê um prazo de seis meses para a implementação da proibição e o que pretende saber é qual a opinião da AMRAA quanto a este prazo, se deve ser diminuído ou mesmo extinto e haver uma entrada em vigor imediata.



Em relação aos dados solicitados, a Presidente da AMRAA informou que este tipo de informação está praticamente toda publicada pela Secretaria Regional da Agricultura e sobre a gestão dos CRO a Presidente referiu que a AMRAA entende que estes são uma responsabilidade dos Municípios e, por tal, a sua gestão não deverá ser atribuída a qualquer associação, devendo estar sob a alçada do Município.

De seguida, passou a palavra ao médico veterinário que referiu que em relação ao número de Municípios que terão recorrido ao apoio regional, também informou que estes apoios são publicados em portaria com a discriminação das entidades que organizaram campanhas no seu âmbito territorial. Em relação à questão sobre contributos para o Decreto Legislativo Regional, entende que existem pormenores que devem ser aprimorados de modo a serem exequíveis e deu o exemplo de que um diploma legal não pode conter medidas que entrem em conflito com boas práticas que ponham em causa a possível salvaguarda da saúde pública, a salvaguarda da integridade das pessoas, a salvaguarda da salubridade pública como seja a obrigatoriedade de ultrapassado determinado período de tempo os animais que terão sido capturados serem devolvidos ao seu local de captura.

A Presidente da AMRAA informou que não dispõe de informação fidedigna sobre o número de Municípios sem médico veterinário, sabe que existe essa necessidade nalguns. Em relação ao prazo entende que 4 meses seria o prazo adequado.

O Deputado José Contente colocou uma questão para saber se tem havido até este momento ajuda e financiamento aos CRO dos Municípios por parte do Governo dos Açores e em que medida é que este tem sido importante para a melhoria da gestão deste processo e desta abordagem de melhoria do bem-estar animal na Região Autónoma dos Açores.

Em resposta a Presidente da AMRAA informou que nos últimos anos tem havido um apoio do Governos dos Açores para os CRO, que é um apoio importante e que este ano ainda não saiu a portaria e que se aguarda a renovação deste apoio.

O Deputado Pedro Neves reconheceu que nesta matéria o salto qualitativo entre 2016 e 2020 foi significativo e entende que agora estamos em condições de fazer esta alteração e questionou sobre se a informação da existência de um CRO nas Velas é fidedigna. Questionou ainda sobre se existe informação de algum Município que não faça o acompanhamento dos auto de contraordenação?



A Presidente da AMRAA em relação às Velas disse que a informação que obteve junto da autarquia é que existe um protocolo com uma Associação de Desenvolvimento da Ilha de São Jorge que gere um CRO, não sabe se realmente é um CRO ou um simples canil municipal e irá tentar obter a confirmação da informação. Relativamente às contraordenações e regra geral é uma ação que a GNR tem sob a sua alçada que responde às denúncias e toma conta das ocorrências.

O deputado Rui Martins questionou a Presidente da AMRAA se está em condições de garantir que esta antecipação do abate zero não irá causar problemas de sobrelotação das infraestruturas existentes nem onerar os municípios de um dia para o outro com a entrada em vigor das coimas que este diploma também já prevê.

Sobre o Programa CED (captura, esterilização e devolução) perguntou se tem conhecimento dos Municípios que já têm este tipo de programa implementado e se o fazem com recursos próprios ou em parceria com associações de defesa animal e como entende a responsabilidade das colónias se do CRO e do Município ou da Associação que propõe a criação da colónia?

A Presidente respondeu que da auscultação que fez aos vários autarcas estão em condições de garantir esta antecipação do abate zero e o compromisso em garantir que quer seja amanhã, quer seja em 4 meses se aplica a política do abate zero.

Respondeu também que não tem conhecimento de tudo o que se passa nas nove ilhas dos açores embora possa informar que existem algumas parcerias entre CRO e algumas associações locais para a criação das ditas colónias de gatos. A responsabilidade deve ser de quem propõe a colónia.

Da audição ao Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural:

O Secretário Regional iniciou a intervenção informando os presentes que se encontra acompanhado pelo Dr. José Ventura responsável pela área do bem-estar animal para que em questões mais técnicas este possa prestar os esclarecimentos necessários aos senhores Deputados.

Sobre a presente iniciativa referiu que esta pretende alterar o DLR 12/2016/A, de 8 de julho, e no fundo tem o intuito de finalizar o abate de animais de companhia ou errantes nos canis regionais, referindo que no atual quadro legal este impedimento ocorrerá a partir de outubro de 2022 e a iniciativa pretende antecipar a moratória prevista.



Clarificou que, nesta matéria, da parte da Administração Regional cabe aplicar a legislação, não só esta como também a decorrente da Lei 27/2016, de 23 de agosto, que aprova as medidas para a criação dos Centro de Recolha Oficial de animais, na certificação dos mesmos e na realização de visitas de fiscalização a estes centros.

Para além disso, referiu que compete aos Municípios saberem da sua capacidade para colocarem em funcionamento o que agora é pretendido e por tal, da parte do Governo desde que estes se encontrem em condições, nada encontra que obste à aprovação desta iniciativa.

Ainda mencionou que existem na Região nove Municípios que não têm centros oficiais de recolha de animais, existindo nos restantes.

Do período de perguntas e questões que se seguiu usaram da palavra os Deputados Carlos Ferreira, o Deputado António Lima, o Deputado José Contente, O Deputado Pedro Neves e o Deputado Pedro Pinto.

O Deputado Carlos Ferreira solicitou informação sobre o número de abates de animais de companhia realizados nos CRO ou nos canis municipais no ano de 2020 e sobre o número de municípios com médicos veterinários municipal.

Da parte do Secretário Regional foi respondido que em 2017 foram abatidos 1865 animais, em 2018 – 758 animais, em 2019 – 401 animais e em 2020 - 189 animais, referindo que estes abates foram todos por motivos de doença dos animais.

Quanto à segunda questão referiu que todos os municípios possuem médico veterinário exceto Santa Cruz das Flores e o Corvo que não têm. No caso do Corvo, referiu ainda que existe um protocolo com o Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo embora de momento este Serviço também se encontre sem médico veterinário estando a Secretaria à procura de um candidato para ocupar funções naquela ilha.

O Deputado José Contente questionou sobre o número de vacinações, esterilizações e desparasitações efetuadas e quis ainda saber em matéria do bem-estar animal e no que respeita a campanhas de sensibilização e até campanhas televisivas em relação ao tema se o Governo tem a intenção de continuar a apoiar as Associações de Proteção Animal e continuar a financiar os CRO que são propriedade dos Municípios. Quis ainda saber qual a dotação dedicada à ação bem-estar animal no próximo Plano e Orçamento para 2021.



Em resposta o Secretário referiu que de 2018 a 2020 foram esterilizados ao abrigo da portaria 21/2018, de 13 de março, 4594 animais e foram colocados microchips em 2571 animais.

Relativamente aos apoios, o Governo Regional referiu que irá continuar a apoiar com os montantes previstos que são na ordem dos 12 mil euros por cada CRO mais 6 mil quando mais do que uma autarquia faz parte do mesmo CRO.

Adiantou ainda que está em revisão o plano de apoios para o plano de sensibilização, para a esterilização e para a identificação dos animais, e será solicitada a participação das associações relacionadas com este tema.

Reconheceu que desde 2018 houve um significativo aumento nas referidas campanhas. O Secretário Regional referiu que o plano para 2021 ainda está em fase de elaboração e ainda se encontram a receber contributos das várias entidades e por isso não se encontra em condições de responder de forma concreta.

O Deputado António Lima solicitou a palavra para perguntar sobre o número de ações inspetivas aos CRO e canis municipais no ano de 2020. Pretendeu ainda saber qual a avaliação que o Governo faz do cumprimento do DLR12/2016/A, de 8 de julho, nos últimos anos. Quanto às campanhas previstas na portaria 21/2018, de 13 de março, questionou para quando se prevê a abertura destas candidaturas.

O Secretário Regional respondeu que em 2020 todos os CRO foram inspecionados e que no início de 2021 deu instruções para que fossem inspecionados novamente informando que, em virtude da situação de pandemia, não foram controlados presencialmente, mas que no dia 12 de janeiro foram controlados 55 CRO.

Relativamente à legislação em vigor, entende que esta cumpre os seus objetivos no tempo para a qual foi construída e é intenção do Governo Regional e atendendo a algumas lacunas e novas realidades promover uma revisão quer de conceitos sobre a segurança pública, sobre bem-estar animal, e de responsabilidades inerentes quer do Governo Regional ou dos Municípios, quer dos próprios cidadãos, inerentes a este diploma e que necessitam de melhoria.

Relativamente à portaria, a opinião e atendendo aos números descritos é que demonstra ser eficiente e no que respeita às candidaturas das Associações explicou que após a aprovação do Plano e Orçamento para 2021 serão abertas as candidaturas com efeitos retroativos desde janeiro, prevendo que tal aconteça na primeira semana de abril. Revelou ainda que é intenção do Governo, atendendo à fase de pandemia que atravessamos, rever os montantes a atribuir.



O Deputado Pedro Pinto solicitou um esclarecimento sobre qual o tempo necessário para que o processo de certificação de um CRO esteja concluído.

Na resposta o Secretário Regional informou que da parte do Governo o processo é célere e que depende dos próprios Municípios apresentarem a documentação e de todas as questões logísticas e infraestruturais estarem efetivamente preparadas e em conformidade, e por tal o tempo que demora não depende do Governo, mas sim do proponente.

POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer favorável, relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer favorável, relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PPM emitiu parecer contra, relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do PAN emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por maioria, emitir **parecer favorável**, com os votos a favor do **BE** e do **PS**, com os votos contra do **PPM** e com as abstenções com reserva de posição para o plenário do **PSD** e do **PAN**, relativamente ao presente Projeto de Decreto Legislativo em análise.

Santa Cruz das Flores, 9 de fevereiro de 2021.



O Relator,

(José Gabriel Eduardo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Ao presente Relatório é anexo o parecer escrito.

A Presidente

(Bárbara Torres Chaves)

AFAMA- Associação Faialense dos Amigos dos Animais



PARECER sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional nº1/XII e o Projeto de Decreto Legislativo Regional 2/XII

Solicitado pela Comissão especializada permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento sustentável

Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 1/XII (PAN) – “Assegura a entrada em vigor imediata da proibição do abate de animais de companhia e de animais errantes na Região Autónoma dos Açores” – (primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 12/2016/A, de 8 de julho).

Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 2/XII (BE) – “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece a proibição de abate de animais de companhia e animais errantes na Região Autónoma dos Açores, bem como medidas de redução e controle dos mesmos.”

A AFAMA – Associação Faialense dos Amigos dos Animais, desenvolve a sua atividade há já 21 anos, no Concelho da Horta, tendo as suas instalações sido devidamente licenciadas com o nº de registo PT 7006 SFL, com base na visita para controlo oficial efetuada a 20 de setembro de 2020. Embora estabeleça algumas relações com outras Associações congéneres, nomeadamente na Ilha do Pico, conhece bem e pode apenas falar com conhecimento de causa da realidade da Ilha do Faial. E no Faial, o não abate de animais de companhia e de animais errantes é já uma realidade, fruto do trabalho que tem vindo a ser feito pela Associação ao longo de todos estes anos.

A Câmara Municipal da Horta deu largos passos também neste sentido, tendo também atualmente o seu Canil devidamente legalizado. Em pouco tempo passámos de uma realidade em que os cães eram eutanasiados pelo canil municipal quando havia falta de espaço, caso não fossem recolhidos pela AFAMA, para uma realidade onde efetivamente se fazem todos os esforços para não recorrer à eutanásia, a não ser quando os animais estão em sofrimento pelos seus problemas de saúde não solucionáveis.

Seria importante saber quantas são, na região, as Câmaras Municipais que continuam sem cumprir os requisitos necessários para implementar a proibição do fim do abate de animais de companhia e errantes, e quais foram as medidas que já foram implementadas até agora com vista à concretização deste objetivo. No entanto, a proposta do PAN – Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 1/XII, parece-nos razoável, uma vez que adiar esta data apenas fará com que os municípios que continuam sem implementar uma política de Bem-estar animal, continuem sem o fazer. Houve tempo mais do que suficiente para se prepararem e, além disso, ao contrário do que acontece em outras áreas, é exatamente a nossa insularidade que torna mais fácil o controlo dos animais errantes, não nos parecendo admissível que sejamos a única região do país onde ainda é possível continuar a recorrer à eutanásia para animais saudáveis e que não apresentam qualquer risco para os humanos nem para outros animais.

Quanto à proposta do BE – Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 2/XII, cumpre-nos dizer:

Concordamos, como já foi dito anteriormente, com a antecipação do fim de abate de animais saudáveis, em canis / centros de recolha oficiais, tal como concordamos que devem ser implementadas / adotadas medidas para que este objetivo seja concretizado.

Sobre o Artigo 1º, nº 5 – É obrigatório o preenchimento de um questionário que promova a avaliação da aptidão e condição para adoção responsável do animal de companhia, a ideia, à primeira vista parece boa, e é usada por vários abrigos de animais em vários países. Já a tentámos implementar, tendo acabado por a colocar temporariamente de lado, uma vez que o volume de trabalho na Associação torna

difícil a sua implementação. Ao invés, temos o termo de adoção que é preenchido aquando da adoção do animal no nosso abrigo, e que salienta os deveres do novo proprietário. É tida também uma conversa informal, menos intimidante, principalmente se o adotante tiver um nível de escolaridade reduzido. Acabámos por achar que a implementação do questionário poderia ser um pouco “segregacionista”, e fazemos a avaliação da aptidão do adotante com base nesta conversa, que é reforçada com uma visita informal, para verificar o bem-estar do animal adotado, passadas 3 semanas / 1 mês, onde é formalizada finalmente a adoção.

Sobre o Artigo 2º, Norma transitória, cumpre-nos dizer que, tal como qualquer cidadão que não cumpre a legislação, não nos parece desculpável que passados quase 5 anos sobre a entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 12/2016/A, existam Câmaras Municipais que não tenham ainda um CROA a funcionar, e que estas, ao invés de serem desculpadas devem ser responsabilizadas pelo seu incumprimento.

Gostaríamos ainda de chamar a atenção para o disposto no Capítulo IV, Artigo 9º nº 4 do Decreto Legislativo Regional nº 12/2016/A – nº 2, onde se pode ler: “Se, no prazo de 120 dias a contar da notificação referida no número anterior, o animal em causa não for adotado poderá ser devolvido à liberdade no seu local de origem ou de captura.”

Somos contra a devolução de canídeos ao local onde terão sido resgatados, uma vez que os mesmos tendem a agrupar-se em matilhas, podendo tornar-se perigosos para o gado e mesmo pessoas. Se existem colónias de gatos devidamente identificadas, e com cuidadores que as têm a seu cargo, o mesmo não acontece com canídeos. Devolvê-los ao local onde foram encontrados, é para nós sinónimo de abandono, e nunca solução. A devolução de felinos ao seu ambiente, também deverá ter em conta o local, prevenindo que não possam colocar em risco outras espécies, como por exemplo cagarros nas zonas costeiras.

Salientamos ainda a importância de dotar as Associações Zoófilas e CROAS de meios para tornar os animais ao seu cuidado mais adotáveis. Grande parte dos animais que aí chegam passaram parte da sua vida acorrentados, muitos deles

nunca tendo sido socializados com outros animais, e apresentando comportamentos que dificultam a adoção. Tornar estes animais adotáveis é um desafio que se impõe, e que as Associações abraçam, muitas vezes com falta de meios e agindo intuitivamente para o fazerem. A formação de voluntários / funcionários destes espaços, seria uma mais valia para a redução da população aí existente.

Gostaríamos ainda de acrescentar que apenas com campanhas de esterilização abrangentes poderemos diminuir este problema – é na sua origem que melhor se combate. No Faial, concretamente, apesar dos apoios concedidos para este efeito, continuam a aparecer ninhadas abandonadas com poucas semanas de vida, e no caso dos gatos, apenas dias. Apenas tornando acessível as esterilizações se poderá minimizar este problema.

A par das campanhas de esterilização, as campanhas de aplicação de microchip são essenciais para que se consegue responsabilizar o dono em caso de abandono ou maus tratos. A organização de campanhas gratuitas de aplicação de microchip, por todas as juntas de freguesia e não apenas localizadas nas cidades concelhias, possibilitariam também um recenseamento de todos os animais existentes em cada uma delas, fazendo ao mesmo tempo uma pequena ação de sensibilização sobre os deveres do detentor de um animal de companhia.

À consideração superior

Horta, 13 de janeiro de 2021

P´la AFAMA

Cremilde Guerra
(Presidente)



Ordem dos Médicos Veterinários

Conselho Regional dos Açores

Exma. Senhora
Presidente da Comissão Especializada Permanente
de Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Ponta Delgada, 13 de janeiro de 2020

Assunto: Parecer escrito sobre o Projeto Legislativo Regional n.º 1/XII (PAN) e o Projeto Legislativo Regional n.º 2/XII (BE).

O Conselho Regional dos Açores da Ordem dos Médicos Veterinários reuniu no dia 13 de janeiro de 2021 para apreciar e emitir parecer escrito sobre o Projeto Legislativo Regional n.º 1/XII (PAN) – “Assegura a entrada em vigor imediata da proibição do abate de animais de companhia e de animais errantes na Região Autónoma dos Açores” – (primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho) e sobre o Projeto Legislativo Regional n.º 2/XII (BE) – Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece a proibição de abate de animais de companhia e de animais errantes na Região Autónoma dos Açores, bem como medidas de redução e controlo dos mesmos.

O Conselho Regional dos Açores da Ordem dos Médicos Veterinários é de parecer que:

a aplicação imediata da proibição da eutanásia de animais de companhia e errantes nos Centros de Recolha Oficial da Região Autónoma dos Açores deve ser acolhida e implementada;

é razoável admitir um prazo de seis meses para adaptação de alguns Centros de Recolha Oficial e Municípios, embora apenas se devidamente fundamentado e com a elaboração



Conselho Regional dos Açores

de um plano de ação que vise colmatar as lacunas identificadas no mais breve período (nunca mais de seis meses).

Os médicos veterinários aprovam a proibição imediata da eutanásia de animais errantes e abandonados nos Centros de Recolha Oficial. Importa, no entanto, salvaguardar que os municípios da Região Autónoma dos Açores tenham as condições que garantam a efetiva aplicação deste desígnio, e que assegurem o acolhimento, esterilização, e a promoção da adoção dos animais abandonados e errantes.

O Conselho Regional dos Açores da Ordem dos Médicos Veterinários faz as seguintes recomendações no âmbito do Decreto Legislativo Regional em apreço:

1. Criar mecanismos que permitam dotar os Municípios de orçamento, de meios físicos, estruturais e humanos, especialmente de médicos veterinários, mas também de auxiliares técnicos e operacionais, que lhes garantam que o bem-estar dos animais que acolhem tenha elevados níveis de qualidade, bem como permitam acolher animais errantes e abandonados de acordo com as reais necessidades;
2. Reforçar os programas de identificação, esterilização e de adoção de animais de companhia;
3. Promover consistentemente a educação nas escolas e a sensibilização de adultos para as matérias relacionadas com os cuidados com os animais e o seu bem-estar;
4. Definir entidades, métodos e critérios para a avaliação da adoção decorrente do questionário que promova a avaliação da aptidão e condição para adoção responsável do animal de companhia proposto pelo BE no n.º 5 do Artigo 9.º do Projeto de Decreto Legislativo Regional. Poderá ser feito num anexo ao diploma ou com recurso a outra forma que seja clara e objetiva;
5. A *eutanásia*, entendida como um método de provocar a morte do animal que minimiza a dor, desconforto e ansiedade do animal antes da perda de consciência e que causa a



Conselho Regional dos Açores

rápida perda de consciência seguida de paragem cardiorrespiratória e morte, é mais do que um processo que envolve só o que acontece ao animal no momento da sua morte.

Além da utilização dos métodos e agentes apropriados e validados cientificamente é importante considerar e aplicar corretas práticas de manejo/manuseamento dos animais e de pré-eutanásia (como por exemplo a sedação ou a tranquilização). Este último ponto deveria ficar expresso no Decreto Legislativo Regional;

6. A possibilidade de devolução de cães à liberdade no seu local de origem ou de captura, prevista no n.º 4 do Artigo 9.º e no n.º 2 do Artigo 6.º, pode conduzir ao surgimento de problemas de ataques a bens e outros animais de natureza pecuária e/ou silvestre, de segurança pública (por exemplo, rodoviária) e de saúde pública. O crime de abandono – tal como previsto no Artigo 388.º do Código Penal - pode, eventualmente, vir a ser uma consequência desta devolução à liberdade, o que convém precaver.

A devolução de gatos através de programas de Captura, Esterilização e Devolução (CED), desde que de acordo com as regras e termos de colaboração e com parcerias devidamente estabelecidas com associações zoófilas legalmente constituídas e cuidadores voluntários registados, podem contribuir para o controlo das populações de gatos dentro de parâmetros de bem-estar e de saúde das mesmas e assegurando a proteção de pessoas e bens e de outros animais. A testagem do vírus da imunodeficiência felina (FIV) e do vírus da leucose felina (Felv) deveriam ser promovidas antes da devolução dos gatos, dada a importância do impacto destas doenças nas populações/colónias de gatos.

Assim, seria conveniente excluir os cães do previsto no n.º 4 do Artigo 9.º e n.º 2 do Artigo 6.º e fazer referência aos programas CED para gatos;

7. A colocação de coleiras em cães para distinguir os animais esterilizados dos não esterilizados, como vem disposto nos Artigos 6.º e 9.º, não apresenta nenhuma vantagem face outros métodos de gestão e organização dos animais e dos canis, além de que a durabilidade das mesmas é muitas vezes pouca. A identificação eletrónica e o registo da



Conselho Regional dos Açores

esterilização na base de dados de identificação de animais de companhia permite ter esta informação rapidamente.

8. Substituição, por uma questão de exatidão e rigor, da definição dada para *Identificação eletrónica* na alínea g) do Artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A pela constante na alínea b) do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, que estabelece as regras de identificação dos animais de companhia, criando o Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC) e que reproduzimos de seguida: *«Identificação de Animais de Companhia», a marcação do animal de companhia por implantação de um transponder, ou outro sistema autorizado para a espécie em causa, e o seu registo no SIAC.*

Com os melhores cumprimentos,

Pelo Conselho Regional dos Açores da Ordem dos Médicos Veterinários,

Manuel Leitão
(Presidente do CRAOMV)



Amigos dos Açores
Associação Ecológica

Avenida da Paz, 14, 9600-053 Pico da Pedra

✉ amigosdosacores@amigosdosacores.pt

🌐 www.amigosdosacores.pt

☎ (+351) 296 498 004

Comissão de Assuntos Parlamentares,
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -
ALRA

Rua Marcelino Lima 9901-858 Horta

Sua Referência
S/32/2021

Sua Data
06/01/2021

Nossa Referência
0012/21

Data
28/01/2021

Assunto: Projetos de Decreto Legislativo Regional nº1/XII e 2/XII | Parecer

Ex.ma Sra. Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

No âmbito da consulta acerca da iniciativa referida em epígrafe, os Amigos dos Açores – Associação Ecológica, agradecendo o Vosso contacto, vêm emitir parecer favorável ao objeto das iniciativas.

Informamos que sempre defendemos que a moratória de 6 anos apresentada pelo Decreto Legislativo Regional nº 12/2016 foi excessiva, superior em três vezes em relação à legislação nacional

Os mais de quatro anos volvidos – equivalentes a um mandato autárquico - já deram tempo mais que suficiente para o cumprimento, na íntegra, dos requisitos apresentados na legislação regional.

Defendemos para as autarquias que não se adaptaram durante este período de implementação, a necessidade de serem tomadas medidas urgentes para garantir as condições adequadas (concordando com o máximo de seis meses), que sejam asseguradas até lá colaborações com outras entidades (municípios ou outras entidades), mas, também, que hajam penalizações efetivas em caso de não cumprimento do disposto.

Com os nossos cumprimentos,

O Presidente da Direção

Diogo Caetano

Visite a Gruta do Carvão

Saiba mais em www.grutadocarvao.pt



Madalena - Pico

Janard!

Exmos Senhores:

A proposta do PAN – Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 1/XII, parece-nos razoável, uma vez que adiar esta data apenas fará com que os municípios que continuam sem implementar uma política de Bem-estar animal, continuem sem o fazer. Houve tempo mais do que suficiente para se prepararem e, além disso, ao contrário do que acontece em outras áreas, é exatamente a nossa insularidade que torna mais fácil o controlo dos animais errantes, não nos parecendo admissível que sejamos a única região do país onde ainda é possível continuar a recorrer à eutanásia para animais saudáveis e que não apresentam qualquer risco para os humanos nem para outros animais.

Quanto à proposta do BE – Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 2/XII, somos a informar o seguinte:

Concordamos, como já foi dito anteriormente, com a antecipação do fim de abate de animais saudáveis, em canis / centros de recolha oficiais, tal como concordamos que devem ser implementadas / adotadas medidas para que este objetivo seja concretizado.

Sobre o Artigo 1º, nº 5 – É obrigatório o preenchimento de um questionário que promova a avaliação da aptidão e condição para adoção responsável do animal de companhia, achamos que é um complemento importante em todo o processo de decisão para a adoção. Ajudará a tomar consciência do ato que se vai tomar. Devido à nossa insularidade, facilmente se conhecem as pessoas e, nalguns casos, bastará o termo de responsabilidade.

Sobre o Artigo 2º, Norma transitória, cumpre-nos dizer que, tal como qualquer cidadão que não cumpre a legislação, não nos parece desculpável que

passados quase 5 anos sobre a entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 12/2016/A, existam Câmaras Municipais que não tenham ainda um CROA a funcionar, e que estas, ao invés de serem desculpadas devem ser responsabilizadas pelo seu incumprimento.

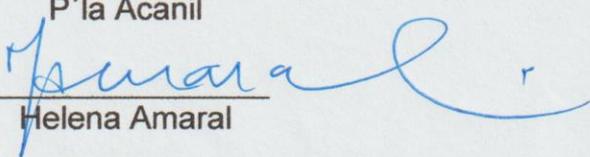
Gostaríamos ainda de chamar a atenção para o disposto no Capítulo IV, Artigo 9º nº 4 do Decreto Legislativo Regional nº 12/2016/A – nº 2, onde se pode ler:” Se, no prazo de 120 dias a contar da notificação referida no número anterior, o animal em causa não for adotado poderá ser devolvido à liberdade no seu local de origem ou de captura.” - A possibilidade de devolução de cães à liberdade no seu local de origem ou de captura pode conduzir ao surgimento de problemas de ataques a bens e outros animais de natureza pecuária, de segurança rodoviária e de saúde pública. Devolvê-los ao local onde foram encontrados, é para nós sinónimo de abandono, e nunca solução.

A devolução de felinos ao seu ambiente, também deverá ter em conta o local, prevenindo que não possam colocar em risco outras espécies, como por exemplo cagarros nas zonas costeiras.

Salientamos ainda a importância de dotar as Associações Zoófilas e CROAS de meios para tornar os animais ao seu cuidado mais adotáveis. Grande parte dos animais que aí chegam passaram parte da sua vida acorrentados, muitos deles nunca tendo sido socializados com outros animais, e apresentando comportamentos que dificultam a adoção. Tornar estes animais adotáveis é um desafio que se impõe, e que as Associações abraçam, muitas vezes com falta de meios e agindo intuitivamente para o fazerem. A formação de voluntários / funcionários destes espaços, seria uma mais valia para a redução da população aí existente.

Madalena do Pico, 19 de janeiro de 2021

P'la Acanil


Helena Amaral

(Presidente)